

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Modelo proposto – Anexo VI – Resolução FNDE nº 06/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Cel Caribé, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 10.113.728/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gustavo Henrique Granja Caribé, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Maria do Patrocínio Canário Barbosa Cabral, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **10/04/2024 a 31/12/2024**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **18/03/2024 a 08/04/2024**, de 08:00h a 13:00h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Av. Coronel Jerônimo Pires, nº 1422, centro, Belém do São Francisco-PE.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	ABÓBORA madura, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras e corpos estranhos aderentes a superfície externa. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	400	R\$ 2,88	R\$ 1.152,00
2	ACEROLA – de 1ª qualidade, com grau de maturação adequado, sem machucados, embalados em sacos plásticos transparentes, com etiqueta de pesagem. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.650	R\$ 5,00	R\$ 8.250,00
3	ALFACE – folhas verdes, firmes e sem manchas. Devem ser entregues em caixas plásticas limpas e higienizadas. Molho (aproximadamente 300g unidade) Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações	MOLHO	787	R\$ 4,67	R\$ 3.675,29



	posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.				
4	BANANA prata de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes com brilho. Entregar a dúzia. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	6.396	R\$ 4,67	R\$ 29.869,32
5	BATATA DOCE de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.029	R\$ 5,09	R\$ 15.417,61
6	BATATA INGLESA – de 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, tamanho médio. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.112	R\$ 8,00	R\$ 8.896,00
7	BETERRABA 1ª qualidade, fresca compacta, firme, tamanho e coloração uniforme, embalagem 1.0 quilogramas. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	510	R\$ 4,25	R\$ 2.167,50
8	CEBOLA deve ser íntegro, sadio sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.821	R\$ 6,00	R\$ 10.926,00
9	CENOURA sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, sem rupturas. . Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.112	R\$ 8,00	R\$ 8.896,00
10	PIMENTA DE CHEIRO-VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 100g. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega. Pacote com 250 a 300g	PCT	1.025	R\$ 3,00	R\$ 3.075,00
11	COENTRO VERDE deve ser íntegro, sadio, apresentar coloração verde escuro, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque. Molho (aproximadamente 300g unid.). Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega. Molho 300g	MOLHO	2.093	R\$ 3,67	R\$ 7.681,31



12	COUVE, MANTEIGA , 1ª qualidade, sem folhas velhas, deterioradas ou amassadas, molho (aproximadamente 300g unid.). Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	510	R\$ 8,10	R\$ 4.131,00
13	FEIJÃO DE CORDA de 1º qualidade, integro e isento de sujidades. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1500	R\$ 8,76	R\$ 13.140,00
14	GOIABA de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.311	R\$ 5,00	R\$ 11.555,00
15	LIMÃO – De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isentas de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	301	R\$ 5,00	R\$ 1.505,00
16	MANGA o produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto. De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.311	R\$ 4,43	R\$ 10.237,73
17	MAMÃO Havaí, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	6.396	R\$ 3,17	R\$ 20.275,32
18	MACAXEIRA : De superfície íntegra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho. Sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3,029	R\$ 4,83	R\$ 14.630,07
19	MELÃO Redondo, graúdo, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	4.024	R\$ 5,01	R\$ 20.160,24

20	MELANCIA redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada a granel, pesando entre (4 a 6) Kg. cada unidade. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	4.024	R\$ 5,00	R\$ 20.120,00
21	PEPINO Tamanho médio, fresco, coloração verde-escuro podendo apresentar partes mais claras. Tenro, sem partes amassadas e apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. . Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega	KG	510	R\$ 3,25	R\$ 1.657,50
22	TOMATE selecionado, amadurecidos, polpa consistente, sem ferimentos, coloração uniforme, sem pontos pretos a granel, tipo A. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	682	R\$ 7,17	R\$ 4.889,94
TOTAL					R\$ 222.307,83

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Departamento:

Secretaria/Departamento/Programas – Escolas Municipais. Dotação Orçamentária: 12.361.1221.2067.3390.3600 | 3390.3000 | 3390.3900 Origem de Recurso: Federal

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato Pessoa Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física - CPF;

- II – o extrato Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultor familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo VII (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública em ata 01 dia útil após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 01 dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. No prazo determinado no item 11 - Cronograma, Fase 3 todo o recebimento e verificação será gravado em vídeo e áudio e o arquivo digital em arquivo em PenDrive ficará juntado ao processo.
- 5.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidade quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I, do Art 35, da resolução FNDE nº 06/2021, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas o indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos /nformais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAPJurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III, do Art 35, da Resolução FNDE nº 06/2021, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAPJurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria **Municipal de Educação, com sede à Av. Coronel Jerônimo Pires, nº 1422, centro, Belém do São Francisco-PE, até o dia 08/04/2024** até a 13:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado no mesmo dia após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:



Item	Especificação	Unidade	Quant.	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA (semanal/quinzenal)
1	ABÓBORA madura, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras e corpos estranhos aderentes a superfície externa. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	400	CD da Merenda	Mensal
2	ACEROLA – de 1ª qualidade, com grau de maturação adequado, sem machucados, embalados em sacos plásticos transparentes, com etiqueta de pesagem. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.650	CD da Merenda	Quinzenal
3	ALFACE – folhas verdes, firmes e sem manchas. Devem ser entregues em caixas plásticas limpas e higienizadas. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MOLHO	787	CD da Merenda	Semanal
4	BANANA prata de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes com brilho. Entregar a dúzia. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	6.396	CD da Merenda	Semanal
5	BATATA DOCE de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.029	CD da Merenda	Mensal
6	BATATA INGLESA – de 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, tamanho médio. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.112	CD da Merenda	Mensal



7	BETERRABA 1ª qualidade, fresca compacta, firme, tamanho e coloração uniforme, embalagem 1.0 quilogramas. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	510	CD da Merenda	Mensal
8	CEBOLA deve ser íntegro, sadio sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.821	CD da Merenda	Quinzenal
9	CENOURA - sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, sem rupturas. . Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.112	CD da Merenda	Mensal
10	COENTRO VERDE deve ser íntegro, sadio, apresentar coloração verde escuro, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque. Molho (aproximadamente 300g unid.). Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega. Molho 300g	MOLHO	2.093	CD da Merenda	Semanal
11	COUVE, MANTEIGA , 1ª qualidade, sem folhas velhas, deterioradas ou amassadas, molho (aproximadamente 300g unid.). Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	510	CD da Merenda	Semanal



12	GOIABA de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.311	CD da Merenda	Quinzenal
13	FEIJÃO DE CORDA de 1º qualidade, integro e isento de sujidades. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.423	CD da Merenda	Mensal
14	LIMÃO – De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isentas de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	301	CD da Merenda	Mensal
15	MANGA o produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto. De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.311	CD da Merenda	Quinzenal
16	MAMÃO Havaí, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	6.396	CD da Merenda	Quinzenal



17	MACAXEIRA: De superfície íntegra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho. Sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3,029	CD da Merenda	Mensal
18	MELÃO Redondo, graúdo, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	4.024	CD da Merenda	Quinzenal
19	MELANCIA redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada a granel, pesando entre (4 a 6) Kg. cada unidade. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	4.024	CD da Merenda	Quinzenal
20	PEPINO Tamanho médio, fresco, coloração verde-escuro podendo apresentar partes mais claras. Tenro, sem partes amassadas e apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. . Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega	KG	510	CD da Merenda	Quinzenal
21	PIMENTA DE CHEIRO-VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 100g. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega. Pacote com 250 a 300g	PCT	1.028	CD da Merenda	Semanal



22	TOMATE selecionado, amadurecidos, polpa consistente, sem ferimentos, coloração uniforme, sem pontos pretos a granel, tipo A. Legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	682	CD da Merenda	Semanal
----	---	-----------	------------	---------------	----------------

8.

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 20 dias após a última entrega do mês, através de Transferência Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

10.1. ESCLARECIMENTOS

10.1.1. Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos ou providências à Secretaria Municipal de Educação sobre aspectos ou termos do presente Edital e Anexos até 02 (dois) dias antes da data de recebimentos dos documentos de habilitação e proposta de venda, encaminhando os pedidos ao endereço educacaobelem@gmail.com e/ou cplbelem@hotmail.com.

10.1.2. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo não excedente a 2 (dois) dias corridos contados do recebimento, enviará ao endereço eletrônico do solicitante os esclarecimentos e as eventuais providências, com concomitantemente divulgação na página <https://belemdosaofrancisco.pe.gov.br/>.

10.2. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.2.1. Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o presente Edital de Chamada Pública Eletrônica no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados retroativamente da data de recebimentos dos documentos de habilitação e proposta de venda, devendo a impugnação e seus motivos ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação no endereço educacaobelem@gmail.com e/ou cplbelem@hotmail.com.

10.2.2. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo não excedente a 02 (dois) dias corridos contados do recebimento, analisará as razões da impugnação, emitindo parecer.

10.3. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.3.1. Os recursos e as contrarrazões aos recursos eventualmente interpostos devem ser dirigidos à Secretaria Municipal de Educação pelo endereço eletrônico educacaobelem@gmail.com e/ou cplbelem@hotmail.com, observados a forma e os prazos previstos neste edital.

10.3.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.3.3. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

10.4.1. No curso da Chamada Pública Eletrônica regida por este edital os autos estarão à disposição dos interessados na Sala do Agente de Contratação, Avenida Cel Caribé, 266, Centro, 1º andar.

10.4.2. É assegurado aos participantes a obtenção de cópia dos elementos dos autos que considerarem indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando, se houver, com os respectivos custos.

11. DO CRONOGRAMA DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

FASES	PRAZOS
1 Publicação do Edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Portal da Seab	18/03/2024
2 Recebimento dos pedidos de esclarecimento ou impugnação do Edital de Chamada Pública e respostas	de 18/03/2024 a 19/03/2024
3 Disponibilização do Edital de chamada e de inscrição dos Pré-Projetos de Venda e da documentação de habilitação	de 18/03/2024 a 08/04/2024
4 Recebimento da documentação de habilitação e Proposta de Vendas e Classificação da conformidade dos documentos anexados pelos proponentes	de 18/03/2024 a 08/04/2024
5 Publicação e divulgação do resultado preliminar da pontuação dos Pré- Projetos de Venda	08/04/2024
6 Interposição de recursos e apresentação de contrarrazões ao resultado preliminar da pontuação dos Pré-Projetos de Venda	de 08/04/2024 a 09/04/2024
7 Análise pela Comissão de Seleção e Classificação dos recursos e con- trarrazões	09/04/2024
8 Publicação e Divulgação do resultado da classificação dos Projetos de Venda	09/04/2024

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.2. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Comissão Permanente de Licitação (Endereço: Av Cel caribé, 266, Centro, 1º Andar), Secretaria Municipal de Educação Av. Coronel Jerônimo Pires, nº 1422, centro, Belém do São Francisco-PE e no Site: <https://www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br/>.
- 12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 12.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras
- I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.
- II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Belém do São Francisco-PE, 15 de Março de 2024

Maria do Patrocínio Canário Barbosa Cabral
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PESQUISA DE PREÇO

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data:23/01/2024 Nome: Ailton dos Santos CNPJ:304.244.532-45 Endereço: Faz. Ilha do curralinho baiano	Mercado 02 Data:23/01/2024 Nome: Joseito Jose Gomes CNPJ: 040.014.634-74 Endereço: Assentamento padre cicero	Mercado 03 Data:23/01/2024 Nome: Arthur Pereira Gomes CNPJ: 127.846.064.-06 Endereço: Assent. Padre Cicero	Preço Médio	Preço de Aquisição*
Abóbora	R\$ 2,00	R\$ 3,00	R\$ 3,63	R\$ 2,87	R\$ 2,87
Acerola	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Alface	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 3,00	R\$ 4,60	R\$ 4,60
Banana	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 4,00	R\$ 4,60	R\$ 4,60
Batata doce	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 4,28	R\$ 5,09	R\$ 5,09
Batata inglesa	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00
Beterraba	R\$ 3,75	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 4,16	R\$ 4,16
Cebola	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00
Cenoura	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00
Coentro	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 3,00	R\$ 3,60	R\$ 3,60
Couve	R\$ 7,00	R\$ 9,29	R\$ 8,00	R\$ 8,09	R\$ 8,09
Feijão de corda	R\$ 6,99	R\$ 7,49	R\$ 11,80	R\$ 8,76	R\$ 8,76
Goiaba	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Limão	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Mamão	R\$ 4,00	R\$ 3,00	R\$ 2,50	R\$ 3,16	R\$ 3,16
Manga	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 4,28	R\$ 4,43	R\$ 4,43
Melancia	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 4,99	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Melão	R\$ 5,00	R\$ 5,02	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Macaxeira	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 4,50	R\$ 4,83	R\$ 4,83
Pepino	R\$ 2,17	R\$ 2,33	R\$ 5,26	R\$ 3,25	R\$ 3,25
Pimentinha	R\$ 2,00	R\$ 4,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00
Tomate	R\$ 8,00	R\$ 7,00	R\$ 6,50	R\$ 7,16	R\$ 7,16

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº 06/2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição.**

Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.